



## MULHERES NEGRAS: DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

### *Black woman: sexual and reproductive rights*

Carmem Regina Gardin dos Santos<sup>1</sup>; Laura Zimmermann de Souza<sup>2</sup>;  
Maria Aparecida Ritter Antunes<sup>3</sup>; Raquel Buzatti Souto<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente trabalho possui como objetivo a reflexão sobre o racismo institucional nos serviços de saúde, de modo a demonstrar as formas de violência e violação dos direitos reprodutivos, bem como a análise da saúde da mulher negra, através da compreensão da condição da mulher negra na sociedade de classes. O trabalho é fruto de pesquisa desenvolvida através do Projeto PIBIC/UNICRUZ, intitulado “A Condição Sociocultural da Mulher: Um Estudo à Luz do Feminismo Negro” e possui o intuito de incentivar e fomentar essa pauta para que haja superação de qualquer forma de preconceito existente em meio a coletividade.

**Palavras-Chave:** Racismo. Violência. Direitos. Saúde

**Abstract:** This paper aims to reflect on institutional racism in health services, in order to demonstrate the forms of violence and violation of reproductive rights, as well as the analysis of the health of black women, by understanding the condition of black women in the class society. The work is the result of research developed through the Project PIBIC/UNICRUZ, entitled "The Sociocultural Condition of Women: A Study in the Light of Black Feminism" and aims to encourage and foster this schedule to overcome any existing prejudice in the midst of the collectivity.

**Keywords:** Racism. Violence. Rights. Cheers.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta/RS- Unicruz. Bolsista voluntária do projeto PIBIC/UNICRUZ intitulado “A condição sociocultural da mulher: um estudo à luz do feminismo negro”. E-mail: [Carmem.gardin@gmail.com](mailto:Carmem.gardin@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta/RS- Unicruz. Bolsista do projeto PIBIC/UNICRUZ intitulado “A Condição Sociocultural da Mulher: Um Estudo à Luz do Feminismo Negro”. E-mail: [laura.zimmermann2@gmail.com](mailto:laura.zimmermann2@gmail.com)

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Direito pela Universidade de Cruz Alta/RS- Unicruz. Bolsista voluntária do projeto <sup>3</sup> PIBIC/UNICRUZ intitulado “A Condição Sociocultural da Mulher: Um Estudo à Luz do Feminismo Negro”. E-mail: [cida\\_riter@hotmail.com](mailto:cida_riter@hotmail.com)

<sup>4</sup> Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ e do Balcão do Consumidor. Líder do Grupo de Pesquisa Jurídica – GPJUR. Mestre em Desenvolvimento, Linha de Pesquisa, Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUÍ. Especialista em Direito Constitucional pela UNIFRA. Coordenadora do PIBIC/UNICRUZ intitulado “A Condição Sociocultural da Mulher: Um Estudo à Luz do Feminismo Negro”. Advogada. E-mail: [rsouto@unicruz.edu.br](mailto:rsouto@unicruz.edu.br)



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os movimentos de mulheres, nas suas lutas políticas feministas, surgiram para proporcionar condições e oferecer possibilidades nos espaços onde as conquistas de direitos fazem toda a diferença. No que tange aos direitos sexuais e reprodutivos, ressalta-se que estes são construções contemporâneas, consequência de ponderações teóricas em relação aos direitos individuais e coletivos. A liberdade só existe de fato se usufruímos do poder da escolha, quanto a forma de agir, de se comportar, de tomar decisões. Hoje, ainda se observa, uma realidade para uma maioria das mulheres, é a dominação do mais forte sobre o mais fraco.

A liberdade e a autodeterminação individual compreende o livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, sem discriminação, coerção ou violência. Eis um terreno, em que é fundamental o poder de decisão no controle da fecundidade. Trata-se de direito de autodeterminação, privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual, em que se clama pela não interferência do Estado, pela não discriminação, pela não coerção e pela não violência.

Em vários países, como nos EUA, nas primeiras décadas do século XX, e no Brasil, nas décadas de 1970 e 1980, as políticas de controle de natalidade tiveram como foco as mulheres negras, por essas serem causadoras de um problema que deveria ser solucionado: a reprodução da raça negra. No Brasil, além das mulheres negras serem o foco do controle de natalidade, também foi o foco na política de embranquecimento ocorrida concomitantemente à colonização portuguesa e os períodos históricos seguintes.

O presente trabalho fará uma análise das perspectiva do Estado como ator legítimo de violações contra às mulheres negras por meio de uma política eugênica de esterilização que diminuía a natalidade, ao mesmo tempo em que se embranquecia a sociedade e, teoricamente, controlava a miséria.

Nesse ponto de vista, o uso da liberdade é elemento essencial para a apreciação no processo de opção reprodutiva. Em uma perspectiva de desrespeito, a saúde reprodutiva das mulheres negras é enfoque do poder discriminador, fundamentado na sexualidade e na reprodução. A garantia e a efetivação do direito reprodutivo é um desafio cotidiano na vida das mulheres negras, logo garantir um aborto legalizado e seguro deveria ser prioridade do Estado, bem como a escolha sobre ter um filho ou não.



## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada foi bibliográfica de cunho exploratório e teórico, envolvendo pesquisas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras, assim envolvendo pesquisas em diversos materiais, como publicações físicas e virtuais, nas quais foi possível encontrar um grande número de informações referentes à temática, conferindo uma melhor explicação e compreensão ao leitor.

Utilizou-se do método dedutivo, o qual faz uso da dedução para se obter uma conclusão a respeito de determinado assunto. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, considerando bases linguísticas para sua realização.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

O movimento de mulheres negras vem, com o passar dos anos, lutando por direitos humanos e buscando correções de injustiças sociais, concepções e teorias que dão conta dessa prática inautêntica pela união do racismo e com o sexo (APOLINÁRIO e ALMEIDA, 2009, p.258). Nesse viés, o racismo se caracteriza pela ausência de igualdade de reconhecimento e pela desigualdade de oportunidades para a população negra e outros grupos discriminados em função da cor de sua pele, etnia, origem cultural. Ele define como a sociedade se organiza do ponto de vista social, econômico, político e também simbólico e, por consequência, se expressa pela desigualdade na distribuição do poder, pela discriminação e pela injustiça.

Sobre a mulher negra, é importante considerar a histórica destituição de seus direitos como mulheres e mães no escravismo, e a incorporação de seu lugar na estrutura patriarcal. Também é importante destacar a miscigenação brasileira como resultante de estupros sobre a mulher negra, e dentre os objetivos estava a necessidade de reprodução da mão de obra escravizada e a ideologia do branqueamento. Assim, Carneiro (2003, p. 14) alerta:

Desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos determinantes nas violações dos direitos humanos das mulheres no Brasil, que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que outros e, portanto, se aceita complacentemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos.



O conceito de Justiça Reprodutiva foi criado em 1994, logo após a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que aconteceu no Cairo, e foi o movimento de mulheres afro-americanas que cunharam o conceito, partindo do entendimento que a justiça reprodutiva fornece um ambiente político para um conjunto de ideias, aspirações e visões que engloba todas as questões relacionadas à justiça social e aos direitos humanos.

Neste sentido, sobre a questão do aborto e a sua legalização, Davis (2016, p. 216) menciona:

Quando as mulheres negras e latinas recorriam ao aborto em tão grande número, as histórias que contavam não eram sobre o seu desejo de se verem livre das suas gravidezes, mas antes sobre as miseráveis condições que as dissuadiam de trazer novas vidas ao mundo.

Com efeito, para exercitar o direito reprodutivo, na decisão pelo aborto, por exemplo, há necessidade de que outros direitos sejam garantidos, assim como o ambiente precisa ser livre das opressões racistas e sexistas, isso é o que defende a Justiça Reprodutiva (VENTURA, 2010, p.88).

O direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, e obriga o Estado a desempenhar os serviços de proteção e recuperação. As mulheres possuem o direito de compreensão não só de suas funções reprodutivas, mas também como cidadãs dotadas de pleno acesso a saúde, vinculados com a maternidade ou não.

Neste contexto, devemos considerar que os filhos pelo convívio e evidentemente pela relação direta com o subsistema parental, não fazem parte do subsistema conjugal mas, através da convivência são expectadores e testemunhas de muitas situações vivenciadas pelos pais como marido e mulher. Nesse viés, considerando que as pessoas levam para suas relações futuras o modelo de interação vivenciado, logo repetindo-se, assim, os modelos de submissão e violência imposta as mulheres.

A maternidade deve ser interpretada como uma escolha e não como uma obrigação. Cumpre mencionar que o gozo dos direitos sexuais e reprodutivo está intimamente ligado ao acesso aos serviços de saúde, bem como da disponibilização de métodos contraceptivos e meios de prevenção as doenças sexualmente transmissíveis. Sobre o tema, MATTAR (2008, p.4) menciona:



A formulação do conteúdo dos direitos reprodutivos teve início, pois, em um marco não-institucional, de desconstrução da maternidade como um dever, por meio da luta pelo direito ao aborto e anticoncepção em países desenvolvidos.

Para auxiliar na efetivação desses direitos, foi implementado no ano de 2007 a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra, com o intuito de garantir saúde integral aos negros, combater o racismo e as discriminações nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). Importante referir que a política implementada propõe a qualificação e humanização da atenção à saúde da mulher negra, em relação a assistência ginecológica, obstétrica e no climatério, assim como em situações de aborto.

No que diz respeito a humanização do atendimento a saúde, as negras recebem menos informações sobre o parto, e dificilmente uma negra recebe anestesia. Há várias manifestações de violência com consequências para a vida de uma pessoa, dentre elas pode-se citar a violência criminal, estrutural, intrafamiliar, interpessoal, auto infligida, cultural, racial, institucional e de gênero.

A violência em sua forma mais cruel persiste na vida social e aniquila as pessoas. Há várias modalidades de violências que permeiam as relações reproduzindo-se nas estruturas, nas relações sociais e nas subjetividades, de maneira insidiosa e persistente. A violência obstétrica como a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres por profissionais de saúde que se expressa em tratamento desumanizado, abuso a medicalização e patologização dos processos naturais, trazendo consigo a perda da autonomia e capacidade da mulher decidir livremente sobre seu corpo e sexualidade, impactando negativamente na sua qualidade de vida. Pode se manifestar na forma de violência física e sexual, como por exemplo, realizar um procedimento sem o consentimento da mulher.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Direitos sexuais e reprodutivos são campos distintos e como tal devem ser, com o objetivo de assegurar a autonomia de suas dimensões da vida, o que permite relacioná-las entre si e com as demais esferas da vida social. Desta forma, é possível uma abordagem conceitual do ponto de vista dos motivos históricos que levaram à defesa da liberdade sexual das mulheres como forma de assegurar sua autonomia sobre sua vida reprodutiva. Também, sob o viés de luta pelo rompimento de uma moral conservadora que recomendava às mulheres a submissão de sua sexualidade à reprodução. Culturalmente há um avanço nesse sentido, com



um crescente apoio a atitudes mais liberais em relação a temas como o aborto e respeito à diversidade de orientações sexuais, e mais fortes no combate à violência de gênero, particularmente entre as gerações mais jovens.

A estratégia de manter essas questões sob os holofotes é uma forma de vermos ainda mais avanços nesses aspectos mais controversos e sensíveis, como aborto, sexualidade e orientações sexuais diversas da norma. O racismo e o sexismo, bem como outras formas de opressão, estão notavelmente presentes nos setores de saúde. Um exemplo disso é a expressão do estereótipo da mulher negra como mulher forte e resistente a dor, que aguentou o fardo e os castigos quando escravizadas e por isso estão passíveis a essa sujeição nos diferentes espaços. Assim, o atendimento digno a que todas as usuárias dos serviços de saúde deveriam adquirir, passa a ser negligenciado pelo racismo e até mesmo redimensionado a uma forma de seu extermínio.

O racismo e o sexismo, bem como outras formas de opressão, estão notavelmente presentes nos setores de saúde. Um exemplo disso é a expressão do estereótipo da mulher negra como mulher forte e resistente a dor, que aguentou o fardo e os castigos quando escravizadas e por isso estão passíveis a essa sujeição nos diferentes espaços. Logo, o atendimento digno a que todas as usuárias dos serviços de saúde deveriam adquirir, passa a ser negligenciado pelo racismo e até mesmo redimensionado a uma forma de seu extermínio.

Diante da disparidade e do alto índice de esterilização sobre as mulheres negras, as reivindicações no campo da saúde e dos direitos reprodutivos ganhou centralidade na pauta do feminismo negro. Direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos e integrantes das necessidades humanas básicas, afirma que a reprodução, a sexualidade e a saúde têm a mesma importância que os direitos sociais e econômicos. Todos são interdependentes e indivisíveis, e, no âmbito da atenção a saúde, esse reconhecimento é fundamental para a eficaz implementação das diretrizes.

As mulheres são as principais vítimas da negligência e das violações em torno dos direitos e da saúde reprodutivos e sexuais e essa mudança de paradigma se faz necessária devido à complexidade da questão e aos enormes tabus que ela enfrenta sob os mais variados aspectos, e que influenciam na saúde e bem-estar.



## REFERÊNCIAS

APOLINÁRIO, Silvia Menicucci; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **DIREITOS HUMANOS** – Série Leituras Jurídicas – Provas e Concursos. 2 ed. Editora: Atlas, 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso 16 de set 2019.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm). Acesso em 15 ago 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro. Editora: Takano. 2003.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FRANCO, Maria Asenate Conceição. **As “Negas” Dele: Violência Racial Intragênero e Marcas do Brasil Colônia Em Contextos Rurais Baianos do Século XXI**. 2017. Disponível em: <[https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO\\_EV072\\_MD1\\_SA2\\_ID391\\_17062017211557.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO_EV072_MD1_SA2_ID391_17062017211557.pdf)>. Acesso em 10 de set 2019.

LEMOS, Adriana. **Direitos sexuais e reprodutivos: percepção dos profissionais da atenção primária em saúde**. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v38n101/0103-1104-sdeb-38-101-0244.pdf>>. Acesso em 11 de set 2019.

MATTAR, Laura Davis. **Reconhecimento Jurídico dos Direitos Sexuais – Uma Análise Comparativa com os Direitos Reprodutivos**. São Paulo. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v5n8/v5n8a04.pdf>>. Acesso em 10 de set 2019.

OLIVEIRA, Ellen Hilda Souza de Alcântara. **Mulheres negras vítimas de Violência Obstétrica: estudo em um hospital público de feira de Santana -Bahia**. Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <[https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/30942/2/ellen\\_oliveira\\_iff\\_mest\\_2018.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/30942/2/ellen_oliveira_iff_mest_2018.pdf)>. Acesso 16 de set 2019.

SILVA, Juliana Guimarães e. **Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de violência sexual: o que dizem gestores, profissionais e usuárias dos serviços de referência?**. São Paulo. 2019. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v28n2/1984-0470-sausoc-28-02-187.pdf>>. Acesso 14 de set 2019.

VENTURA, Mirian. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 3. ed. Brasília: UNFPA, 2010.